



TERMO DE DISPENSA

1. Processo Nº 024/2021;

2. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção do portal de notícias, gestão pública, E-SIC, acompanhamentos de licitação e contratos da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA;

3. Contratado: FSS ENTRETENIMENTOS LTDA - ME;

4. Valores dos Serviços: R\$ 17.550,00 (dezesete mil quinhentos reais);

5. Pagamento em parcela mediante prestação de serviços:

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar-se no sentido de contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção do portal de notícias, gestão pública, E-SIC, acompanhamentos de licitação e contratos da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA, referente ao processo a seguir discriminado, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com Parecer da Assessoria Jurídica nos termos e razões abaixo apresentados:

I - Razão da Escolha:

Após avaliação da autoridade superior, considerando consulta realizada e toda a documentação anexada neste termo, principalmente com o Parecer da Assessoria Jurídica acostados, concluiu. FSS ENTRETENIMENTOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 008.122.253-09 apresenta os que os serviços da pessoa JURIDICA as condições legais para a contratação direta, com **DISPENSA** de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção do portal de notícias, gestão pública, E-SIC, acompanhamentos de licitação e contratos da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA, haja vista que os serviços ora citado satisfaz o interesse da Administração e a necessidade de funcionamento deste Município, é indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto de contratação.

II - Justificativa do Preço:



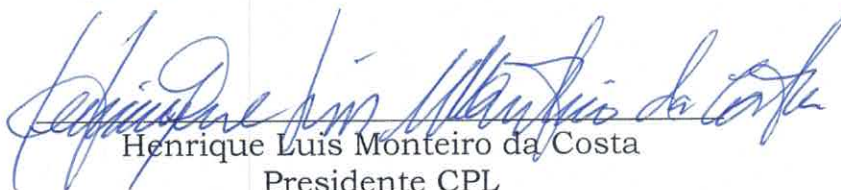
O preço da contratação no valor global de R\$ 17.550,00 (dezesete mil quinhentos e cinquenta reais) se encontra dentro dos limites da moderação, com justo ônus para a administração, sendo compatível com os preços praticados na região, em relação aos serviços pretendidos.

IV - CONCLUSÃO.

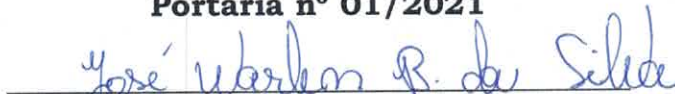
Diante de todo o exposto, considerando **a razão da escolha e a justificativa do preço**, com fundamento no **artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**, opinamos pela realização da contratação direta por meio de Dispensa de Licitação.

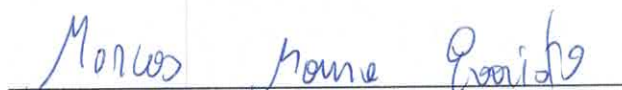
Encaminhe-se à autoridade superior para ratificação desta decisão.

Sucupira do Riachão - MA, 07 de abril de 2021.


Henrique Luis Monteiro da Costa
Presidente CPL

Portaria nº 01/2021


José Warlen Barbosa da Silva
Membro CPL


Marcos Moura Evaristo
Membro CPL